



RESOLUÇÃO COL.PP. 002/2017, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

Regulamenta sobre as normas para provimento de vagas remanescentes de reopção e matrícula para o curso de Publicidade e Propaganda.

O Colegiado de Coordenação Didática dos Cursos da Área da Comunicação Social da UFMG, com fundamento na Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG (CEPE) n.º 13/2014 de 23 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1.º. As vagas remanescentes no Curso de Comunicação Social, apuradas e divulgadas pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), nos termos da Resolução do CEPE n.º 13/2014 de 23 de setembro de 2014, serão distribuídas por meio dos processos de reopção e matrícula, nos termos desta Resolução.

Art. 2.º. As vagas remanescentes computadas pelo DRCA durante o primeiro período letivo de cada ano, para provimento no segundo período letivo desse mesmo ano, serão providas conforme os seguintes percentuais:

I - reopção: 70% (setenta por cento);

II- matrícula: 30% (trinta por cento).

§ 1.º. Em caso de número fracionado, o resultado será arredondado para o inteiro subsequente, quando a fração for igual ou maior que cinco.

§ 2.º. Não havendo candidatos suficientes para preencher as vagas de reopção ou de matrícula, serão elas destinadas para a outra modalidade.

Art. 3.º. Havendo mais candidatos para reopção e matrícula do que o número de vagas oferecidas, a classificação será da seguinte forma:

I – Reopção – seleção dos processos através do Histórico Escolar, levando-se em conta o maior rendimento semestral global e o número de créditos já totalizados em disciplinas aproveitáveis.

II – Matrícula – seleção dos processos através de análise do Histórico Escolar dos candidatos que já tenham integralizado 50% do currículo vigente.

Parágrafo Único – os critérios de desempate são:

a) **Para reopção:**

I – análise da justificativa apresentada levando-se em conta a clareza do candidato com relação ao que seja o Curso de Publicidade e Propaganda;

II – a verificação, pelo Colegiado, sobre se o curso tem possibilidade de atender aos propósitos do candidato.

b) **Para Matrícula:** entrevista com os candidatos pré-selecionados.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
COLEGIADO/SEÇÃO DE ENSINO DO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Parágrafo único. O rendimento escolar, quando utilizado como critério para preenchimento de vagas, será apurado aplicando-se aos históricos escolares dos candidatos os critérios previstos nas normas de graduação da UFMG em vigor.

Art. 4.º. Os pedidos de reopção e rematrícula serão examinados e classificados por comissão composta de três professores designados pelo Coordenador do Colegiado de Graduação, mediante prévia aprovação ou *ad referendum* do Plenário do Colegiado.

Art. 5.º. A presente Resolução aplicar-se-á aos processos de provimento de vagas remanescentes que ocorrerem a partir do primeiro período letivo de 2018.

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2017.

Professora Fábiana Pereira Lima
Coordenadora do Colegiado de Graduação dos
Cursos da Área da Comunicação Social

**RESOLUÇÃO APROVADA NA REUNIÃO DO COLEGIADO DE
GRADUAÇÃO REALIZADA EM 30/06/2017**